



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 07/12/21  
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 07/12/2021  
Presidente



Aprovado em 1ª  
Discussão por unanimidade  
Sala das sessões 09/12/21  
Presidente da C.M.IGA

## PROJETO DE LEI Nº 3.371/2021

A SANÇÃO  
Em 16/12/21  
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª  
Discussão por unanimidade  
Sala das sessões 14/12/21  
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do Município de Igarassu, e dá outras providências.

Marli dos Prazeres Barbosa da Silva  
VEREADORA

Art. 1º Esta lei institui um conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Igarassu.

Art. 2º Para efeito desta lei, é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito, seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais da educação, bem como a sociedade em geral.

Parágrafo único. Esta lei não acarretará despesas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Nas creches e escolas públicas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE IGARASSU  
VER. PRAZERES BARBOSA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 07/12/21

Presidente de C.M. IGA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 01 de novembro de 2021.

  
**Maria dos Prazeres Barbosa da Silva**  
**VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE IGARASSU  
VER. PRAZERES BARBOSA